



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024 /2016-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, Nome Fantasia: TC COPIADORAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.679.989/0001-50, Inscrição Estadual nº 125613, com sede à Avenida Governador Magalhães Barata, número 1268, sala 1268 - A, bairro de São Brás, na cidade de Belém – PA, CEP: 66.063-240, Email: licitacoes@tccopiadoras.com.br, telefone (91) 3366-5100 / 5104, site www.tccopiadoras.com.br neste ato representada pelo Sr. **RUBENS MOIA FURTADO**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, residente e domiciliado em Belém - Pará, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 003/2016-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO BENS PERMANENTES E CONSUMO (SONORIZAÇÃO)** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 003/2016-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 146/2015-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 37215/2015) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Und.	Quant	Preço Unitário
02	CABO MONTADO PARA MICROFONE com 01 plug P10 e 01 plug XLR fêmea, usinado em latão, no mínimo com 05 metros de comprimento. MARCA HAYONIK – MODELO PLAYER XLR (F) XP10 5M	Unidade	20	35,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 700,00.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. Não houve adesão ao cadastro de Reserva.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. Quantidade máxima a ser adquirida por órgão não participante:

Item	Por cada órgão não participante	Considerando todos os órgãos não participantes
01	200 metros	1000 metros
02	20 unidades	100 unidades
03	40 unidades	200 unidades
04	40 unidades	200 unidades
05	40 unidades	200 unidades
06	20 unidades	100 unidades
07	20 unidades	100 unidades
08	60 unidades	300 unidades
09	30 unidades	150 unidades
10	20 unidades	100 unidades
11	20 unidades	100 unidades
12	40 unidades	200 unidades
13	60 unidades	300 unidades
14	40 unidades	200 unidades

- 6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 14 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – EPP

Robens Moraes Figueiredo
Comércio de Copiadoras Ltda

Testemunhas:

Robens Rocha
RG: 2360005-SS/PA

Chaila F. Lima dos Reis
RG: 43 04220

Data da Assinatura: 14/03/2016.

Vigência: 17/03/2016 a 16/03/2017.

Preços Registrados:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Preço Unitário
		Quilograma	7.000 kg	R\$ 2,94	
1	Dois mil e setecentos e noventa e nove quilos e quatrocentos e sessenta e sete gramas de Açúcar refinado branco especial, de primeira qualidade, de origem vegetal (sacarose de cana de açúcar), livre de fermentações, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais, embalado em plástico resistente branco, hermeticamente fechado, em pacote de 1kg, contendo o registro da data de validade e de fabricação. Prazo de validade mínimo de 05 meses, contados a partir da entrega. MARCA : GUARANI				

Foto: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: SN 21, Conjunto Cidade Nova VI, Tr. WE 83, 1241, Bairro Coqueiro, cidade Ananindeua-Pa, CEP: 67.140-240, Fones: (91) 98202-0018/ 3250-7359, E-mail: licit.brasil@hotmail.com.

Protocolo 939935

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 024/2016-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2016-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TC COMERCIO DE SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - EPP (CNPJ: 07.679.989/0001-50).
Objeto: Registro de preços para aquisição de bens permanentes e consumo (sonorização).
Data da Assinatura: 14/03/2016.
Vigência: 17/03/2016 a 16/03/2017.
Preços Registrados:

Item	Especificações	Und.	Quant	Preço Unitário
02	CABO MONTADO PARA MICROFONE com 01 plug P10 e 01 plug XLR fêmea, usado em latão, no mínimo com 05 metros de comprimento. MARCA HAYONIK - MODELO PLAYER XLR (F) XP10 5M	Unidade	20	35,00

Foto: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Avenida Governador Magalhães Barata, número 1268, sala 1268 - A, bairro de São Brás, na cidade de Belém - PA, CEP: 66.063-240, Email: licitacoes@tcopiadoras.com.br, telefone (91) 3366-5104.

Protocolo 939950

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016
(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)
DATA E HORA - 10.03.2016, das 10:50h às 16:40h.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício; os Excmos. Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.
JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Excmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves não compareceu à sessão porque estava doente.
PALAVRA FACULTADA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Excmo. Promotor de Justiça Sávio Rui Brabo de Araújo participará da sessão do dia 31.03.2016, conforme solicitado pelo Conselho Superior, para expor a atuação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.
Informou, ainda, que na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 23.02.2015, o Conselho Superior decidiu que solicitasse ao Coordenador do CAO Criminal que encaminhasse todo o material sobre o Sistema Confidencial de Pesquisa de Dados - SCDP aos novos Promotores de Justiça, para melhor uso da ferramenta, conforme proposta do Excmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho. Como resposta, o CAO Criminal, em 07.03.2016, informou que deu cumprimento à solicitação e encaminhou o referido material a todos os Promotores de Justiça.
Comunicou que o Excmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos estava ausente, pois estava participando da 101ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, na cidade de Porto Alegre-RS e saudou a Exma. Corregedora-Geral, em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 22ª, 23ª e 24ª Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em 26.11.2015, 10.12.2015 e 17.12.2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU** as atas da 22ª, 23ª e 24ª Sessões Ordinárias, realizadas respectivamente em 26.11.2015, 10.12.2015 e 17.12.2015.

2. Julgamento de Certames:

2.1. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE OUREM**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2015 - Processo nº 056/2015/MP/CSMP.

O Excmo. Presidente do Conselho Superior disse que o presente certame deveria ser transferido, por motivo de questões operacionais, para o próximo dia 14.04.2016, a fim de que a Corregedoria-Geral realize o levantamento das informações dos dois candidatos aptos a participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** suspender o julgamento do presente certame, por questões operacionais, considerando que o Excmo. Promotor de Justiça Daniel Braga Bona, único candidato da 3ª quinta parte desistiu do certame.

Antes de anunciar o item seguinte, a Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho levantou uma questão de ordem, informando que o Conselho Superior vem adotando o posicionamento de que o julgamento dos editais segue a ordem cronológica destes, portanto, disse que os demais certames também ficariam suspensos.

O Excmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves informou que a questão levantada já foi motivo de alguns recursos no Colégio de Procuradores de Justiça, no caso dos Promotores de Justiça Renata Fonseca de Campos e Adleer Calderaro Sirotheau. Disse que o órgão Colegiado ao apreciar e discutir esta questão já entendeu que não havendo prejuízo para os certames, poderá haver o prosseguimento dos julgamentos, e na pauta em questão estão listados certames que tratam de cargos e entrâncias diversas, portanto, um não inviabiliza o outro.

Posto em discussão, a Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa disse entender que não há prejuízo nenhum e que poderia se dar andamento ao julgamento dos certames.

O Excmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho disse que se não há prejuízo nem interferência de um no outro não haveria motivo para paralisar.

A Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza se manifestou pelo prosseguimento das votações.

O Excmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves esclareceu que o que estava em discussão era a questão de ordem levantada sobre a ordem cronológica dos editais, e que não estava se discutindo o mérito de votação dos editais, e que não há nenhum prejuízo a ninguém que o único prejuízo seria o não julgamento dos certames que causaria paralisação na carreira.

Posto em votação, os Excmos. Conselheiros Nelson Pereira Medrado, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Estevam Alves Sampaio Filho; a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza e o Excmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves votaram pelo julgamento dos demais certames.

A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho manteve seu voto, no sentido de suspender o julgamento dos próximos certames, e que há autores favoráveis a este entendimento como Pedro Roberto Decomani dispõem que se julgue cronologicamente os editais.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, **DECIDIU**, pelo julgamento dos demais certames, por não haver prejuízo entre uma mera remoção na primeira entrância e uma promoção na terceira entrância, não devendo haver paralisação, matéria que já foi objeto de decisões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

2.2. Julgamento de Promoção à 3ª Entrância, para o cargo de **6º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA CAPITAL**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-034/2015 - Processo nº 057/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos **ADRIANA PASSOS FERREIRA, ALDO DE OLIVEIRA BRANDAO SAIFE, ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO, BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO, JOSE EDVALDO PEREIRA SALES, JOSE GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, LAERCIO GUILHERMINO DE ABREU, NADILSON PORTILHO GOMES e SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89, da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **DECIDIU** **INDICAR** o Promotor de Justiça **ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE** à promoção para o cargo de **6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA CAPITAL**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **492** pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça **BEZALIEL CASTRO ALVARENGA**, com **491** pontos e o Promotor de Justiça **JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES**, com **491** pontos.

2.3. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **11º PJ CRIMINAL DA CAPITAL**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-035/2015 - Processo nº 058/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DEFERIU** a inscrição do candidato **FABIANO AMIRALDO E SILVA e JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU** **INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **FABIANO AMIRALDO E SILVA**, para remoção ao cargo de **11º PJ CRIMINAL DA CAPITAL**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tripla.

2.4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **3º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-036/2015 - Processo nº 059/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos **LILIAN PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES, SILVIA BRANCHES SIMÕES e JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU** **INDICAR**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **LILIAN PATRICIA DUARTE DE SOUZA GOMES**, que ocupa a **90ª** posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de **3º PJ CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE CAMETÁ**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-037/2015 - Processo nº 060/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos **GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE e ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS**, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU** **INDICAR**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE**, que ocupa a **88ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **2º PJ DE CAMETÁ**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3. O que ocorrer:

3.1. Ofício nº 248/2016-MP/2ªPJ/DCF/DH (Protocolo nº 13440/2016), encaminhado pela Exma. Promotora de Justiça Suely Regina Ferreira Aguiar Catete.

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do expediente e, à unanimidade, **DETERMINOU** o envio do presente expediente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para as providências cabíveis, por se tratar de matéria de natureza correccional.

Belém-PA, 15 de março de 2016
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

Protocolo 939958



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br
Data: Quinta-feira, 17 de Março de 2016 às 0:00:00